

Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ - 4º:- Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessão, incluídos nossos direitos a propriedade de estudos e Projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 11º:- Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12º:- O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da Legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

ARTIGO 13º:- Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

ARTIGO 14º:- Assinado o contrato de concessão previsto nesta Lei, será extinto por decreto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, criando nos termos da Lei nº 300, de 20 de Abril de 72.

ARTIGO 15º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY

-Presidente da Câmara Municipal.

=LEI Nº 67/DE 10 DE MAIO DE 1.974=

"Altera a redação de / 1º do Artigo 31 da Lei nº 175, de 30 de Abril de 1.966".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- o § 1º do Artigo 31 da Lei Nº 175, de 30 de abril de 1.966, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João da Boa Vista), passa a vigorar com a seguinte redação:

" § -1º:- A fiança poderá ser prestada:

- I - Em dinheiro.
- II - Em títulos da Dívida Pública.
- III - Com seguro de fidelidade funcional.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY

-Presidente da Câmara Municipal.

=LEI Nº 68, de 23 DE MAIO DE 1.974=

"Dispõe sobre doação de terreno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à LAMESA - LAMINAÇÃO DE METAIS S/A., um terreno de sua propriedade, com a área de 16.000 m² (Dezesseis mil metros quadrados), situado na Vila Fleming, confrontando com as ruas 3 (três) e Luiz Lázaro Zamenhoff, com Paschoal Gregório e com o latifúndio Poços de Caldas.

ARTIGO 2º:- No imóvel a ser doado a empresa instalará uma indústria de Laminação de Cobre e Afins, devendo, obrigatoriamente, iniciar a construção no prazo de (noventa) 90 dias e início de atividade em 12 (doze) meses, a contar da lavratura da escritura.

ARTIGO 3º:- Na Escritura da doação, deverá obrigatoriamente, constar as determinações contidas no Artigo anterior, bem como a cláusula de retrocessão.

ARTIGO 4º:- Fica revogada a Lei nº 281, de 03 de Março de 1.972.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY

Presidente da Câmara Municipal